



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1101/2013.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Platina para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta; e,
- II. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 13.790.000,00 (Treze Milhões, Setecentos e Noventa Mil Reais), conforme demonstrado abaixo:

- I. orçamento Fiscal está fixado em R\$ 9.596.000,00 (Nove Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil Reais);
- II. orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.194.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Noventa e Quatro Mil Reais);

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA
Receitas Correntes	
1100-Receita Tributária	971.000,00
1300-Receita Patrimonial	157.000,00
1600-Receita de Serviços	25.000,00
1700-Transferências Correntes	14.071.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	74.000,00
Total Receitas Correntes	15.298.000,00
Receitas de Capital	
2400-Transferências de Capital	676.000,00
Total Receitas de Capital	676.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	15.974.000,00
9700-Deduções Para o FUNDEF	-2.184.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	13.790.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	834.000,00
02-Executivo	8.762.000,00
Total Orçamento Fiscal	9.596.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	4.194.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	4.194.000,00
TOTAL GERAL	13.790.000,00



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

DESPESAS POR FUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1	Legislativa	796.000,00	0,00	796.000,00
4	Administração	1.939.000,00	0,00	1.939.000,00
8	Assistência Social	0,00	1.008.000,00	1.008.000,00
10	Saúde	0,00	3.186.000,00	3.186.000,00
12	Educação	3.966.000,00	0,00	3.966.000,00
13	Cultura	38.000,00	0,00	38.000,00
15	Urbanismo	1.679.000,00	0,00	1.679.000,00
16	Habitação	10.000,00	0,00	10.000,00
20	Agricultura	716.000,00	0,00	716.000,00
27	Desporto e Lazer	30.000,00	0,00	30.000,00
28	Encargos Especiais	292.000,00	0,00	292.000,00
99	Reserva de Contingencia	130.000,00	0,00	130.000,00
TOTAL GERAL		9.596.000,00	4.194.000,00	13.790.000,00

DESPESAS POR SUBFUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
31	Ação Legislativa	796.000,00	0,00	796.000,00
122	Administração Geral	1.939.000,00	0,00	1.939.000,00
241	Assistência ao Idoso	0,00	56.000,00	56.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	18.000,00	18.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	0,00	134.000,00	134.000,00
244	Assistência Comunitária	0,00	800.000,00	800.000,00
301	Atenção Básica	0,00	2.657.000,00	2.657.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	10.000,00	10.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	351.000,00	351.000,00
304	Vigilância Sanitária	0,00	168.000,00	168.000,00
306	Alimento e Nutrição	332.000,00	0,00	332.000,00
361	Ensino Fundamental	1.693.000,00	0,00	1.693.000,00
363	Ensino Profissional	10.000,00	0,00	10.000,00
365	Educação Infantil	1.893.000,00	0,00	1.893.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	28.000,00	0,00	28.000,00
367	Educação Especial	10.000,00	0,00	10.000,00
392	Difusão Cultural	38.000,00	0,00	38.000,00
451	Infraestrutura Urbana	1.012.000,00	0,00	1.012.000,00
452	Serviços Urbanos	667.000,00	0,00	667.000,00
482	Habitação Urbana	10.000,00	0,00	10.000,00
606	Extensão Rural	716.000,00	0,00	716.000,00
812	Desporto Comunitário	30.000,00	0,00	30.000,00
846	Outros Encargos Especiais	292.000,00	0,00	292.000,00
999	Reserva de Contingência	130.000,00	0,00	130.000,00
TOTAL GERAL		9.596.000,00	4.194.000,00	13.790.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional programática, até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V - abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução; e,

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma classificação funcional programática, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

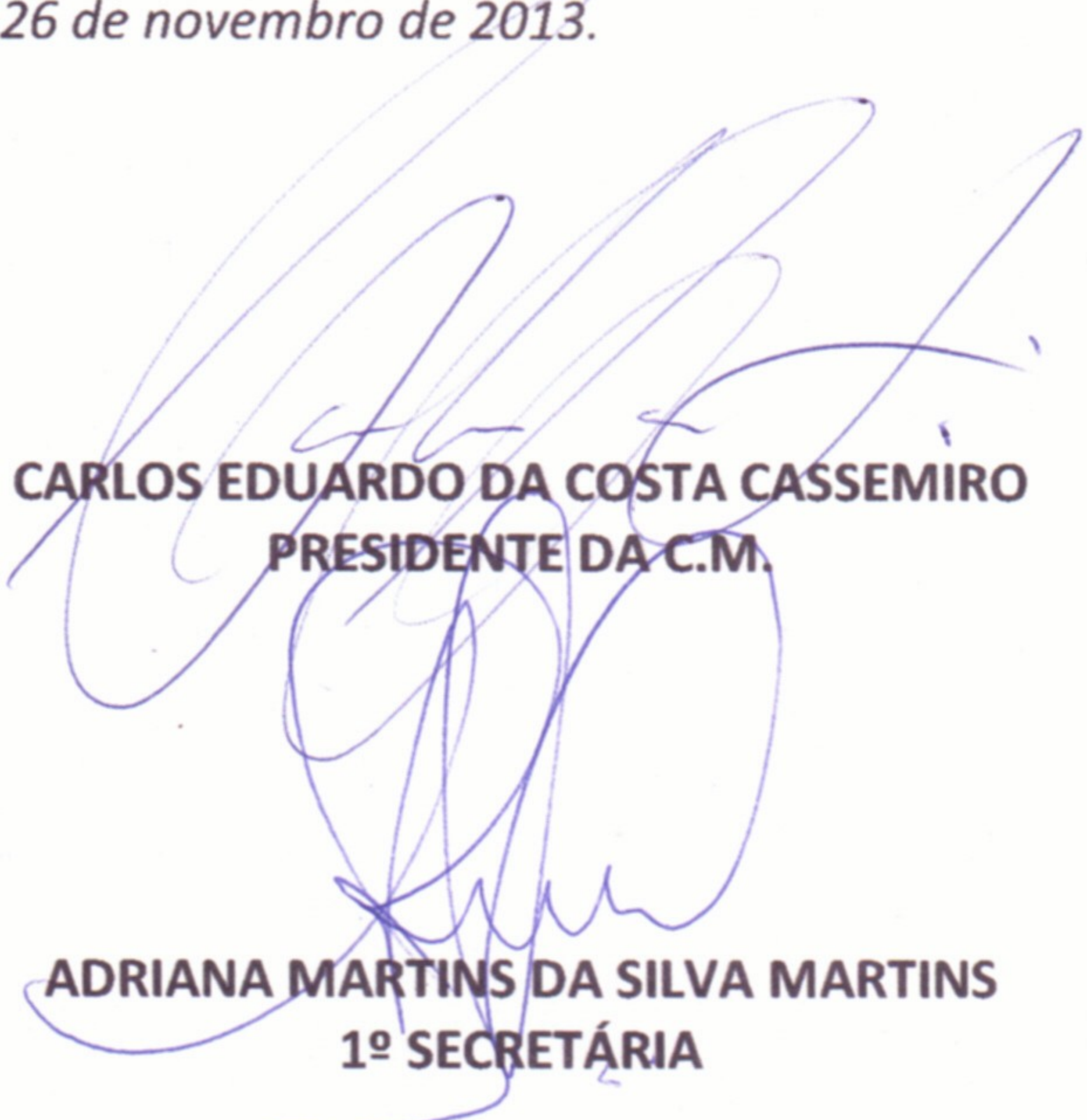
Art. 5º Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Art. 6º Ficam alteradas as demais peças de planejamento de acordo com os programas e atividades constantes nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de novembro de 2013.


CARLOS EDUARDO DA COSTA CASSEIRO
PRESIDENTE DA C.M.


ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
1º SECRETÁRIA